

À

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38815/2019-91

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2021

_CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UM SISTEMA DE MOBILIDADE, ABRANGENDO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS VIRTUAIS, ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLES DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL, ALÉM DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL (CTB E RESOLUÇÕES) DE VAGAS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Júlio César Gomes, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 324.840, respeitosamente, perante a esta comissão, formular seus questionamentos, conforme individualmente apontados a seguir:

- *As licitantes estão autorizadas a apresentar atestados de capacidade técnica de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico? Se negativo, sob qual fundamento?*

RESPOSTA:

Sim é possível, pois não há vedação na Lei de Licitações e o Tribunal de Contas da União se posiciona no sentido de que não há impedimento legal pois trata-se de empresas com personalidade jurídica distinta, por meio do qual adquirem direitos e obrigações individualizadas.

- *Diante da Pandemia Covid-19 e da restrição de atendimento em CREA's de todo o Brasil, o registro dos Atestados de Capacidade Técnica poderá ser feito após a fase de habilitação, ou ainda, haverá prazo complementar para apresentação?*

RESPOSTA:

Devem estar registrados até a data da sessão inaugural.

- *As licitantes podem apresentar todos os documentos em que houver assinatura, incluindo, mas não se limitando, as declarações, propostas e atestados e afins assinados por meio de assinatura eletrônica, como por exemplo via plataforma DocuSign, respeitados os preceitos do ar go 10 § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2? Se negativo, qual fundamento legal?*

RESPOSTA:

Serão aceitas todas as possibilidades legais de assinaturas eletrônicas.

- *Para o item 4.2.1 são necessários o documento de indenidade de todos os administradores ou*

apenas daqueles que subscreverem a documentação anexado ao Edital?

RESPOSTA:

Apenas dos subscreventes.

- *Na falta de Cédula de Indenidade, a CNH é suficiente? Se sim, pode ser formato digital impresso e conferência pela Comissão?*

RESPOSTA:

Sim, preferencialmente em cópia.

- *Os documentos e certidões extraídos da Internet, com código de verificação são considerados originais? Se positivo, ainda assim há necessidade de cópia autenticada?*

RESPOSTA:

São considerados originais e sua autenticidade será verificada posteriormente.

- *Os Atestados de Capacidade Técnica possuem data mínima de emissão? Podem ter sido emitidos em anos anteriores para contratos ativos?*

RESPOSTA:

1. Não

2. Sim

- *É possível disponibilizar as respostas aos demais quesitos? Se positivo, houve sua publicidade às demais licitantes? Se sim, quando e onde?*

RESPOSTA:

Serão disponibilizadas no Portal de Compras da Prefeitura.

- *Qual o faturamento dos últimos 36 meses do estacionamento rotativo de Natal?*

RESPOSTA:

Atualmente, a cidade não dispõe de sistema de estacionamento rotativo.

- *No que ou em qual formatação de dados/análise foram baseados os números do Anexo IV?*

RESPOSTA:

Os dados do anexo IV são resultantes da viabilidade econômica.

- *Quantas multas por não observância à regulamentação ao estacionamento rotativo foram lavradas nos últimos 24 meses? Qual o quantitativo mensal deste período? (Exemplo: Janeiro xxx, Fevereiro xxx, Março e etc)*

RESPOSTA:

Atualmente, a cidade não dispõe de sistema de estacionamento rotativo.

- *Qual a data do último reajuste de tarifa?*

RESPOSTA

Atualmente, a cidade não dispõe de sistema de estacionamento rotativo.

- *Quais Leis, Decretos e Portaria regem o estacionamento rotativo na cidade de Natal?*

RESPOSTA:

Regulam o estacionamento rotativo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei nº 5.547, de 18 de setembro de 2003, a qual está em anexo ao Edital. Não há Decreto ou Portarias de

regulamentação.

- *Há aviso de irregularidade ou Tarifa de Pós Utilização previstos na legislação vigente? O valor está previsto em legislação municipal? Se sim, qual a previsão e qual valor?*

RESPOSTA:

Não existe tal previsão.

- *Há tolerância para o pagamento da tarifa após estacionar? Se sim, qual período? Qual a previsão legal?*

RESPOSTA:

Existe tolerância de 15min para quem não possuir o aplicativo do estacionamento rotativo. A previsão está contida no Projeto Básico.

- *Os sinalizadores de status e os painéis indicadores são obrigatórios? É possível a utilização de um e não do outro?*

RESPOSTA:

1. Sim

2. Não.

- *Os veículos isentos previstos no Edital devem estar identificados para isenção? Quantos veículos atualmente estão isentos?*

RESPOSTA:

A isenção prevista no Projeto Básico ocorre apenas para veículos dirigidos por idosos e pessoas com deficiência EXCLUSIVAMENTE nas vagas destinadas a esse público. Nas demais vagas, não existe isenção, mesmo quando forem utilizadas por idosos e pessoas com deficiência.

Ressaltamos que as vagas destinadas a idosos e deficientes nas vias com estacionamento rotativo não são computadas como vagas pagantes. Porém, o projeto executivo de implantação das vagas deve contemplar a existência de vagas para idosos e pessoas com deficiência, as quais também serão sinalizadas pela CONCESSIONÁRIA.

- *Quantos agentes de trânsito existem no Município?*

RESPOSTA:

240.

- *Há Convênio com a Polícia Militar ou Guarda Civil? Se positivo, quantos agentes estão conveniados/credenciados?*

RESPOSTA:

Não.

- *Se positivo o item anterior, os agentes estão aptos a lavrar multas referentes ao estacionamento rotativo?*

RESPOSTA:

Não se aplica.

A visita técnica é obrigatória? Se não, é necessária declaração de que assume os riscos?

RESPOSTA:

Não, mas consideramos de grande importância.

Termos em que pede deferimento e aguarda os esclarecimentos:

Rogamos acusar recebimento

Júlio César Gomes - OAB/SP 324.840